



NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86

Ao
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - SP.

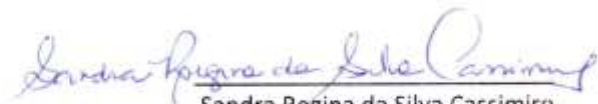


REQUERIMENTO

NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ, com sede social à Rua Alberto Zirlis, 511 – Bairro Vila Lutécia - Santo André - SP, CEP 09130-420, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.623.808/0001-86, neste ato representada por sua Presidente Sr.ª. Sandra Regina da Silva Cassimiro, brasileira, professora de educação física, natural de Santo André – SP, nascida em 04/10/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.349.308-X (SSP/SP) e do CPF/MF n.º 086.135.828-77, filha de Eny dos Santos Silva e de Antônio Ferreira da Silva, residente e domiciliada à Rua Adriático, 151 – Bloco 13 – Apto 04 – Bairro Jardim do Estádio – Santo André – SP – CEP 09172-180, e-mail: negra.simmn@hotmail.com, vem pela presente requerer o registro e arquivamento da Ata de Assembleia que apresentamos em 02 (duas) vias inclusas.

Nestes termos,
Se pede o deferimento.

Santo André, 02 de setembro de 2025.


Sandra Regina da Silva Cassimiro
Presidente

NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86



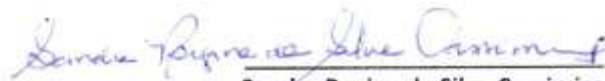
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ, com sede social à Rua Alberto Zirlis, 511 – Bairro Vila Lutécia - Santo André - SP, CEP 09130-420, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.623.808/0001-86, neste ato representada por sua Presidente **Sr.ª. Sandra Regina da Silva Cassimiro**, brasileira, professora de educação física, natural de Santo André – SP, nascida em 04/10/1966, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.349.308-X (SSP/SP) e do CPF/MF n.º 086.135.828-77, filha de Eny dos Santos Silva e de Antônio Ferreira da Silva, residente e domiciliada à Rua Adriático, 151 – Bloco 13 – Apto 04 – Bairro Jardim do Estádio – Santo André – SP – CEP 09172-180, e-mail: negra.simmn@hotmail.com, convoca através do presente edital, todos os seus membros, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a primeira convocação será realizada na sede da Associação as 19h:00 às e segunda convocação realiza às 19h:30min hs, do dia 23 de agosto de 2025, com a seguinte ordem do dia.

1. Reforma Total do Estatuto Social;



Santo André, 23 de julho de 2025.



Sandra Regina da Silva Cassimiro

Presidente

NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, com início às 19h:30min, em segunda convocação, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados membros, à Rua Alberto Zirlis, 511 – Bairro Vila Lutécia - Santo André - SP, 09130-420, com as seguintes ordens do dia: 1- Reforma Total do Estatuto Social;

Dando início aos trabalhos, com a palavra Coordenadora Geral Sr.ª Sandra Regina da Silva Cassimiro, agradeceu a presença de todos e convidou a mim Sra. Ana Maria Boa Ventura Fabian, para secretariar a mesma, que prontamente aceitei.

Logo após devido as alterações, foi apresentada pela Coordenadora Geral a necessidade de reforma total do Estatuto Social, procedendo a leitura do Novo Estatuto Social, artigo por artigo, concluída a leitura, foi o mesmo levado a votação e aprovado por unanimidade dos votos dos presentes.

Nada mais havendo a ser tratado a Coordenadora Geral ofereceu a palavra para quem quisesse usá-la, como ninguém se manifestou, as 20h:00 deu-se então por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, que após leitura da Ata segue assinada por mim, Ana Maria Boa Ventura Fabian e pelo presidente Sandra Regina da Silva Cassimiro.

Ana Maria Boa Ventura Fabian
Secretária

2º SUBD. UTINGA

Santo André, 23 de agosto de 2025.

Sandra Regina da Silva Cassimiro
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - (11) 4462 2506 - (11) 91046 6239 - Diego Ricardo Goes Oliveira - Oficial

Reconheço por semelhança, as firmas de: (1) SANDRA REGINA DA SILVA CASSIMIRO e (1) ANA MARIA BOA VENTURA FABIAN, em documento sem valor econômico, do tipo: Santo André, 23 de agosto de 2025. Em Testemunha de:

BRUNO RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
Escritor Autorizado

BRUNO RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
Escritor Autorizado
115253
FIRMA 2
S20937AA0049400



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 65360
Data: 30/09/2025



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **65360** em **16/09/2025**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.11 REG.8.215-REFORMA E CONSOLIDA ESTATUTO SO
CIAL.**

Santo Andre, 30 de Setembro de 2025.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJTA000048084TA252



NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

Alteração do Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André, inscrita no CNPJ sob nº 04.623.808/0001-86, com sede e foro no município de Santo André, estado de São Paulo situada na Rua Alberto Zirlis, 511 – Bairro Vila Lutécia, CEP 09130-420, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, com fins não econômicos, e sem finalidade político-partidária ou religiosa, regida pelo presente estatuto e legislação específica aplicável, com duração indeterminada, e tendo como área de atuação, o território nacional.

Art. 2º. A entidade tem por finalidade:

- I. Aglutinar e integrar mulheres negras e jovens de diferentes setores, organizadas ou não, visando consciência crítica sobre o papel da mulher, em especial da mulher negra;
- II. Unificar ações de atuação política, especialmente em Santo André, região do Grande ABCDMRR e Estado de São Paulo, nas relações de raça e gênero;
- III. Fortalecer o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da população negra;
- IV. Auxiliar no combate à violência doméstica contra mulheres, crianças, jovens e idosos, em especial mulheres negras.

Parágrafo único: Todos os programas e serviços terão caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 3º. Para atender suas finalidades, a entidade poderá:

- I. Fortalecer o resgate da cidadania da população negra;
- II. Desenvolver projetos de geração de trabalho e renda, lazer, arte, saúde, educação e cultura;
- III. Garantir direitos junto a órgãos públicos;
- IV. Produzir e divulgar materiais (escritos, audiovisuais, fotográficos);
- V. Realizar pesquisas e banco de dados;
- VI. Promover a formação de associadas por cursos, palestras e seminários;
- VII. Representar-se em conferências, encontros e debates;
- VIII. Desenvolver atividades e campanhas para garantir recursos;
- IX. Firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas;
- X. Melhorar a qualidade de vida de associados e da comunidade;
- XI. Realizar trabalhos técnico-sociais com a população atendida;
- XII. Atuar nas áreas de habitação, regularização fundiária e moradia;
- XIII. Atuar na área de saúde, com atenção às doenças prevalentes na população negra e à segurança alimentar;
- XIV. Atuar na área de educação, especialmente na aplicação da Lei nº 10.639/2003.



Parágrafo único: O eventual resultado das atividades remuneradas será integralmente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º. A atuação da entidade pautar-se-á nos seguintes princípios:

- I. A auto-organização das mulheres negras como parte da luta por uma sociedade mais justa;
- II. A relevância das relações étnico-raciais como problema social;
- III. A indissociabilidade entre raça, gênero e classe;
- IV. Democracia e ética como condições para seus fins;
- V. Atuação em educação, saúde, lazer, assistência social e direitos das mulheres;
- VI. Encaminhamento de atendimentos em articulação com Conselhos de Políticas Públicas (CMAS, CMDCA, Conselho da Mulher, Conselho de Saúde etc.);
- VII. Incentivo à participação de voluntários(as), conforme a Lei nº 9.608/1998;
- VIII. Promoção de cursos, seminários e atividades diversas em caráter social, cívico, cultural e educacional;
- IX. Administração de atividades em parceria com órgãos públicos, mediante autorização e observância da legislação.

Parágrafo único: A entidade manterá independência e autonomia face a partidos políticos, religiões e ao Estado.

Art. 5º. A entidade poderá firmar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 6º. Poderá organizar sucursais e sedes no território nacional.

Art. 7º. Atuará sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º. A entidade terá Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Coordenação Executiva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André, será constituída por associadas, sejam elas pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que indiquem seus representantes para cadastro na Entidade, distinguidas nas seguintes categorias, a saber:

- I. Fundadoras: todas aquelas que assinaram a Ata de Fundação ou aquelas que ingressaram na Entidade até 30 (trinta) dias após a sua fundação.
- II. Eméritas: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços relevantes para a Entidade de modo regular, dependendo sua inclusão no quadro social, de aprovação desde que o faça pela metade, mais um dos associados presentes na Assembleia Geral que tratará desta pauta.
- III. Filiadas: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com valores financeiros, materiais, equipamentos ou bens relevantes para o funcionamento da Entidade, dependendo sua inclusão no quadro social, da primeira contribuição.

Art.10º. São direitos das Associadas:

- I. Fundadoras:
 - Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;



- Ser eleita para os cargos de Coordenação Executiva, e Conselho Fiscal;
 - Receber informações sobre o desempenho global da Entidade e o relatório anual de atividade;
- II. Eméritas:
- Participar da Assembleia Geral com direito a voz;
 - Receber informações sobre o desempenho da Entidade;
- III. Filiadas:
- Ser eleita para os cargos de Coordenação Executiva, e Conselho Fiscal após 1 (um) ano de aprovação de sua filiação pela Assembleia Geral;
 - Ter acesso à informações sobre o desempenho global da Entidade e o relatório anual de atividades.

Art. 11º. São deveres das Associadas:

- I. Fundadoras:
- Defender e promover os princípios da Entidade;
 - Atuar em atividades desenvolvidas pela Entidade;
 - Respeitar o Estatuto da Entidade;
- II. Eméritas:
- Defender e promover os princípios da Entidade;
- III. Filiadas:
- Defender e promover os princípios da Entidade;
 - Atuar em atividades desenvolvidas pela Entidade;
 - Respeitar o Estatuto da Entidade;
 - Divulgar informações, publicações e as atividades da Entidade;
 - Contribuir mensalmente para custear as necessidades da Entidade.



Art. 12º. Do ingresso de novas associadas:

- I. Emérita:
- Indicadas pela Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal e referendadas pela Assembleia Geral.
- II. Filiadas:
- Se dará mediante solicitação formal das interessadas à Coordenação Executiva e/ou Conselho e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13º. A exclusão das associadas se dará:

- I. Por vontade própria, mediante pedido formal de exclusão;
- II. Pelo não cumprimento dos deveres de associadas constante neste Estatuto;
- III. Por qualquer ação contra os objetivos ou finalidades da Entidade, comprovada por comissão de sindicância, composta por três associadas, indicada por 1/5 (um quinto) das associadas,

que deverá encaminhar os respectivos resultados à apreciação da Assembleia Geral, sendo reservado o pleno direito de defesa.

Parágrafo único: A interessada será notificada com antecedência mínima de 10 dias para apresentar defesa e provas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da "Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André":

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros da Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Entidade;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. deliberar sobre a extinção da Entidade, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI. referendar e aprovar associadas Eméritas e Filiadas e avalizar as demais admissões e demissões de associadas de competência da Coordenação Executiva;
- VII. julgar recursos relativos à exclusão de associadas.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pela Presidente da Coordenação Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- I. apreciar e aprovar o Relatório Anual da Coordenação Executiva;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano de Atividades da Entidade e seu respectivo orçamento;
- IV. a cada 4 (quatro) anos eleger e dar posse à Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal.



Art. 18º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas quites com suas obrigações.

Art. 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por e-mail enviado às associadas ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas.

Art. 20º. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos das associadas presentes.

Parágrafo único: Para alteração do Estatuto e destituição de membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, exige-se o voto favorável de 2/3 das associadas presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Coordenação Executiva

Art. 22º. A Coordenação Executiva será o órgão de Gestão Executiva da Entidade tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Entidade, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Entidade, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 23º. A Coordenação Executiva será constituída pela Presidente, Secretária, Tesoureira, todas eleitas pela Assembleia Geral, por maioria simples das associadas presentes.

Art. 24º. O mandato da Coordenação Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

Art. 25º. Em caso de vacância, o novo membro da diretoria será eleito pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim no prazo de 180 dias.

Art. 26º. A Coordenação Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação da presidente, de forma presencial ou remota.

Art. 27º. Compete à Coordenação Executiva:

- I. elaborar o Programa Anual das atividades da Entidade e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Entidade;
- III. relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir pessoas;
- V. aprovar e efetivar o cadastramento de associadas filadas e suas contribuições;
- VI. elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII. executar, acompanhar ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Entidade para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX. constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Entidade;
- X. decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI. aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII. acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Entidade.



Art. 28º. As atividades dos Diretoras ou Conselheiras serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único: É vedada a remuneração de dirigentes pelo exercício do mandato, permitido o reembolso de despesas devidamente comprovadas.

Art. 29º. Compete a Presidente da Coordenação Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. representar a Entidade ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. assinar com a Tesoureira os balancetes e balanços anuais;
- V. autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela Diretoria, assinando com a Tesoureira os cheques emitidos pela Entidade;
- VI. apresentar em Assembleia Geral, anualmente, o seu relatório Geral;
- VII. dirigir e orientar toda atividade da Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André;
- VIII. assinar **conjuntamente** com a Tesoureira, quaisquer contratos, convênios, parcerias, compras, vendas, abertura de sucursais em todo território nacional e demais documentos no interesse da Entidade, para o cumprimento de sua finalidade social.

Art. 30º. Compete a Secretária:

- I. secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. elaborar os relatórios de atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. atender a correspondência;
- V. preparar e manter em dia o cadastro das associadas (fichário das associadas).
- VI. convocar, sob ordem da Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art. 31º. Compete a Tesoureira:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, sendo rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada. Assim como, emitir os recibos das aludidas doações, os quais deverão ser rubricados pela Presidente;
- II. pagar todas as contas e verificar (autorizar) as despesas, sempre com "visto" da Presidente;
- III. apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados e anualmente submetê-los à Assembleia Geral;
- IV. depositar em estabelecimentos bancários, em nome da Entidade, os valores em dinheiro sob sua guarda;
- V. controlar, na forma da Lei e das determinações das Autoridades competentes, a aplicação das importâncias resultantes do trabalho prestado, voluntários ou funcionários da Entidade;
- VI. autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela diretoria, assinando com a Presidente os cheques emitidos pela Entidade.



Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 32º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Entidade, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 33º. O mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá novo membro que assumirá o mandato até o seu término.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II. apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Entidade;
- III. requisitar à Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV. convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 35º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 36º. Perderão o Mandato os membros da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, os que incorrerem em:

- I. grave Violação deste Estatuto;
- II. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV. conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Entidade.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Coordenação Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. As fontes de recursos da Entidade serão originadas de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, convênios ou parcerias com empresas privadas, outras Entidades ou demais entidades sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e verbas provenientes de acordos, parcerias ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo primeiro: Todas as movimentações de recursos no âmbito das parcerias, acordos ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, serão realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme estabelecido no Art. 53 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Art. 38º. A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 39º. O Patrimônio da Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André com sede na cidade de Santo André, será constituído de móveis, equipamentos, veículos, imóveis, mensalidades das associadas e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Art. 40º. A prestação de contas anual da Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, **nos termos da Lei nº 13.019/2014.**

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

Art. 41º. A entidade observará as normas da Lei nº 13.019/2014, assegurando transparência, publicidade e controle social de suas atividades e parcerias.

Art. 42º. É vedado a dirigentes, associados e colaboradores:

- I. Obter vantagens indevidas;
- II. Intervir em decisões em caso de conflito de interesses;
- III. Praticar nepotismo em contratações;
- IV. Utilizar a entidade para promoção pessoal, partidária ou religiosa;
- V. Contratar fornecedores sem observância de critérios técnicos e de transparência.



Art. 43º. A entidade manterá publicidade ativa de estatuto, atas de eleição, relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestações de contas de parcerias em seu sítio eletrônico ou meio equivalente.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 44º. A entidade observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais com base legal adequada, finalidade determinada e segurança da informação.

Art. 45º. Será designada uma Encarregada de Proteção de Dados (DPO), com contatos divulgados no sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 46º. A Negra Sim - Movimento de Mulheres Negras de Santo André será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá se efetivar por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, registrada, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e legislação correlata, preferencialmente com o mesmo objeto social, sediada no Estado de São Paulo.

Art. 48º. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santo André, 23 de agosto de 2025.

2º SUBD.
UTINGA 

Sandra Regina da Silva Cassimiro

Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - (11) 4462 2500 - (11) 91046 6239 - Diogo Ricardo G-les Oliveira - Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) SANDRA REGINA DA SILVA
CASSIMIRO, em documento de valor econômico, dou fé,
Santo André, 15 de agosto de 2025.
Em Testemunha

DIOGO RICARDO MOREIRA DOS SANTOS - Oficial de Registro Civil
(Otd 1: total R\$ 8,614 - Cód. 1200786221300200321216-0100181)
Selo(s): 1 Ato:AA-0453964



NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86

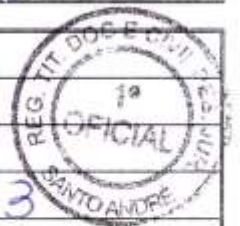
LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.08.2025

Nome <u>Veriluzia Santos Rose</u>	
Nacionalidade <u>brasileira</u>	Naturalidade <u>Santo André</u>
Estado Civil <u>Casada</u>	Data Nascimento <u>10-03-50</u>
RG nº <u>20.254.553</u>	CPF/MF nº <u>687.783.258-20</u>
Endereço Completo <u>Rua Queroy Filho, 83</u>	
E-mail <u>-</u>	
Pai <u>Jose Antonio dos Santos</u>	Mãe <u>Carolina Pereira dos Santos</u>
Profissão <u>cabeleiro</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>

Nome <u>Rosana Aparecida de Silva</u>	
Nacionalidade <u>brasileira</u>	Naturalidade <u>brasileira - Santo André</u>
Estado Civil <u>solteira</u>	Data Nascimento <u>10-11-1965</u>
RG nº <u>16.349.308-P</u>	CPF/MF nº <u>080.085.738-05</u>
Endereço Completo <u>Rua Alberto Zalis nº 511</u>	
E-mail <u>rosanedoalva@gmail.com</u>	
Pai <u>Antonio Pereira de Silva</u>	Mãe <u>Ery dos Santos Silva</u>
Profissão <u>funcionária pública</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>

Nome <u>Edna Fabiano</u>	
Nacionalidade <u>brasileira</u>	Naturalidade <u>brasileira - Santo André</u>
Estado Civil <u>solteira</u>	Data Nascimento <u>11-03-1956</u>
RG nº <u>8.342.351-5</u>	CPF/MF nº <u>056.304388-16</u>
Endereço Completo <u>R. Antonio Caneva 287 Civaneciaba</u>	
E-mail <u>ednefabiano@hotmail.com</u>	
Pai <u>Ceolys Fabiano</u>	Mãe <u>M^{te} Auxiliadora Fabiano</u>
Profissão <u>costureira</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>

Nome <u>Andreia Flavia dos Santos Barbosa</u>	
Nacionalidade <u>brasileira</u>	Naturalidade <u>Santo André</u>
Estado Civil <u>viúva</u>	Data Nascimento <u>25-06-81</u>
RG nº <u>34021208-1</u>	CPF/MF nº <u>344734288-93</u>
Endereço Completo <u>R. dos Algodoeiros</u>	
E-mail <u>andreiavflavi23@gmail.com</u>	
Pai <u>Jose Carlos Barbosa</u>	Mãe <u>Ana Cristina dos Santos Barbosa</u>
Profissão <u>Educadora Social</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>



NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.08.2025

Nome	Ananias Boa Ventura Fabiano		
Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Santo André
Estado Civil	Casada	Data Nascimento	03/06/1962
RG nº	12.543.214-8	CPF/MF nº	048.461.528-98
Endereço Completo	Rua Vandereley 570 R. Eusébio Assunção - St. André		
E-mail	jeanaboaventura@gmail.com		
Pai	Orlando Boa Ventura	Mãe	Silvia Maria de Jesus B. Ventura
Profissão	Professora de História	Assinatura	

Nome	Temer de Paula Ferreira		
Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Santo André
Estado Civil	divorciada	Data Nascimento	16-06-1987
RG nº	33.904.223-0	CPF/MF nº	340373438/27
Endereço Completo	Rua Gaud Real 744 Recreio Verde do Campo - Santo André		
E-mail	temernegrosa@hotmail.com		
Pai	Gerson Ferreira	Mãe	M. Paula de Conceição
Profissão	Educadora Social	Assinatura	

Nome	Jessica Raimundo Gabriel		
Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Santo André
Estado Civil	solteira	Data Nascimento	18/02/1993
RG nº	48964002-3	CPF/MF nº	230497378-75
Endereço Completo	Rua Cocido Becker nº 56 Centro Ville - Santo André - SP		
E-mail	jessica-gabriel@hotmail.com		
Pai	Amorim Gabriel	Mãe	Juéli de Souza Raimundo
Profissão	Assistente Social	Assinatura	

Nome	Sandra Regina de Silva Cassimiro		
Nacionalidade	Brasileira	Naturalidade	Santo André
Estado Civil	casada	Data Nascimento	
RG nº	16.349.308-0	CPF/MF nº	
Endereço Completo	R. Adriático 151 bl 13 ap 04 Jd do Estádio		
E-mail	sandra.cassimiro@hotmail.com		
Pai	Antonio Ferreira de Silva	Mãe	Eny dos Santos Silva
Profissão	Professora Educadora Física	Assinatura	



NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ

CNPJ/MF nº 04.623.808/0001-86

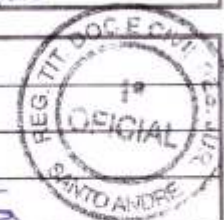
LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.08.2025

Nome Rosineide Aparecida da Silva	
Nacionalidade Brasileira	Naturalidade Santo André
Estado Civil Casada	Data Nascimento 19.02.88
RG nº 41847.685-8	CPF/MF nº 229.524.268-13
Endereço Completo R. André Rebouças 64. J. Adimacop Sb André SP	
E-mail Alinhada@gmail.com	
Pai Benedito Antônio da Silva	Mãe Etoina Alves da Rocha
Profissão Pedagoga	Assinatura Rosineide ap/silva

Nome Etoina Alves da Rocha	
Nacionalidade Brasileira	Naturalidade Sinopole MG
Estado Civil viúva	Data Nascimento 22.06.57
RG nº 11.922.525-6	CPF/MF nº 263.839.668-04
Endereço Completo R. André Rebouças 64. Jardim Adimacop Sb André SP	
E-mail -	
Pai Carlos do Jari de Rocha	Mãe Marcione Alves de Oliveira
Profissão Aposentada	Assinatura ETOINA ALVES DA ROCHA

Nome Nicole Silva Cassimiro	
Nacionalidade Brasileira	Naturalidade Santo André
Estado Civil solteira	Data Nascimento 30.12.00
RG nº 38.238.071 X	CPF/MF nº 334.026.388.43
Endereço Completo R. Adriatica 151 bl. 13 ap 04	
E-mail nsilva.cassimiro@gmail.com	
Pai Robson Cassimiro	Mãe Sandra R.S. Cassimiro
Profissão estudante	Assinatura Nicole Silva Cassimiro

Nome Angela Maria Alves	
Nacionalidade Brasileira	Naturalidade Santo André
Estado Civil solteira	Data Nascimento -
RG nº 21.920.512-7	CPF/MF nº 122.507.768-06
Endereço Completo Rua Pavão 283 Recreio da Borda do Campo	
E-mail angela.ni8@gmail.com	
Pai -	Mãe -
Profissão Auxiliar de Enfermagem	Assinatura





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **65360** em **16/09/2025**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **NEGRA SIM - MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SANTO ANDRÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.14 REG.8.215-REFORMA E CONSOLIDA ESTATUTO SO
CIAL.**

Santo Andre, 30 de Setembro de 2025.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJTA000048084TA252